



Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **1º SARGENTO-PM, RG 10.4192-77, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA ROCHA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **1º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.340,08 (Hum mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **017/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88 inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CORONEL-PM, JOAQUIM BARBOSA 102902711-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL "PM"**, no valor de R\$ 9.167,44 (Nove mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios Previdenciários do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **121/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, GIP-10.4495, LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **107/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, GIP-104869, CALIXTO DE ABREU**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **099/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, RG- 104328-78, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS LIMA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (hum mil, oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-001048/07-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO nos termos do disposto de acordo com o Art. 98, Inciso V, Art. 101, Inciso I da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO "PM", GIP-10.4861, FERNANDO FRANCISCO SOARES**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.078,86 (hum, mil setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da

exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto, em cumprimento a decisão nº 408/08 do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 21/11/06, publicado no Diário Oficial nº 221 de 24/11/06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **091/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO nos termos do disposto de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **FRANCISCO ROGÉRIO FREIRE SANTOS, SOLDADO-PM, 10.8841**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.060,86 (hum, mil sessenta reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **2391/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

CONCEDER revisão do ato de transferência ex-ofício para reserva remunerada, do **2º TENENTE-PM, ID-106598041-7, JOSÉ RIVALDO DE SOUSA VIEIRA**, concedido através do Decreto s/n, datado de 16/03/05 e Parecer nº 21000-143/05 de 02/02/05, para nele incluir a parcela Adicional de Inatividade de acordo com o Parecer-PGE/CJ nº 147/08, ficando seus proventos no valor R\$ 2.443,77 (Dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) mensais.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **1910/08-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SUBTENENTE-BM, GIP-10.3440, JESUSANASTÁCIO DASILVA**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SUBTENENTE-BM**, no valor de R\$ 1.446,88 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **3472/08-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **2º SARGENTO-BM, RG-103286482-7, JOSÉ ERISWALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-BM**, no valor de R\$ 1.123,52 (hum mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **3.308/08-DP**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

Transferir A PEDIDO para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com os Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **2º SARGENTO-BM, GIP-104140, JOAQUIM ELÓI DE SOUZA**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-BM**, no valor de R\$ 1.265,05 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.